



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA QUINTA TURMA**

ATO GMIGM Nº 001, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Delega competência ao Secretário da Quinta Turma do TST para a prática de atos de mero expediente.

O PRESIDENTE DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que prevê a delegação de competência aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório,

RESOLVE

Art. 1º Delegar competência ao Secretário da Quinta Turma para a prática dos seguintes atos:

- I – determinar a reatuação de processos;
- II – despachar petições de mero expediente;
- III – determinar o desentranhamento de petição erroneamente vinculada ao processo pelo advogado;
- IV – requisitar autos aos Tribunais Regionais do Trabalho quando houver:
 - a) a baixa/remessa equivocada ao Tribunal Regional do Trabalho;
 - b) necessidade de reapreciação do processo pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- V – tornar sem efeito a publicação de acórdãos quando o vício decorrer de mero equívoco de expediente, determinando sua republicação;
- VI – adotar as providências necessárias à tramitação preferencial, efetivando os registros correspondentes no sistema informatizado do Tribunal, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VII – determinar a expedição de certidões de andamento processual;
- VIII – redistribuir, de ofício, os processos em que houver declaração de impedimento ou suspeição do Ministro Relator.

Art. 2º O Secretário da Quinta Turma poderá, ainda, praticar outros atos meramente ordinatórios não previstos no artigo anterior, nos termos do art. 152, VI, do Código

de Processo Civil.

Publique-se.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quinta Turma do TST